



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 560/2026

Conforme o **Decreto Municipal n.º 36.182 de 20 de outubro de 2022**, as licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 36.182 de 20 de outubro de 2022, o presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do PRO: 560/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Salvador é uma instituição legislativa municipal, que tem por finalidade fiscalizar os atos do Poder Executivo, administrar o seu pleno funcionamento e proceder a elaboração de leis municipais benéficas à harmonia e o bem-estar social. Para atingir plenamente esta finalidade, a CMS necessita constantemente proceder a aquisição de objetos imprescindíveis aos seus usuários, servidores e edis. Sem perder de vista, por óbvio, o interesse público e o pleno desempenho das atividades administrativas, elementos imprescindíveis ao regular funcionamento desta edilidade.

Consoante ao princípio da Planejamento adicionado à nova lei de licitações n.º 14.133/21, o seguinte Estudo Técnico Preliminar, doravante ETP, objetiva identificar a mais efetiva solução para necessidade de suprimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - para o Gabinete Odontológico, situado nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, que visa atender aos edis, servidores e respectivos dependentes desta Casa.

A futura possível aquisição visa garantir a continuidade de prestação da atenção odontológica ao público interno da Câmara, através da reposição do estoque de EPIs, indispensáveis ao atendimento odontológico.

Portanto, está descrita a notória necessidade supramencionada.

3. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	CROBA	Matrícula
SUPERVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	Drª Ranuzia Galtieri Primeiro Fiscal	2875	6009
E QUALIDADE DE VIDA	Dr. Eduardo Moreira de Oliveira Filho Segundo Fiscal	9832	6206

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância dos EPIs para o pleno desempenho das atividades do Gabinete Odontológico e sua grande prestabilidade aos servidores e edis da Câmara Municipal de Salvador, é de suma importância que sua oferta ocorra com alto grau de qualidade, em condições aceitáveis e em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais de todos os colaboradores desta Casa Legislativa.

Por essa razão, o seguinte Estudo Técnico Preliminar principiou, por meio do levantamento de dados junto ao histórico de utilização, avaliar as informações específicas aqui contidas, tendo em vista o grande número de opções de mercado para atender a tais necessidades.

Os EPIs necessários ao atendimento da demanda precisam atender aos requisitos mínimos dispostos abaixo, evitando-se ao máximo a aquisição de materiais de baixa qualidade ou que não sejam capazes de suprir a demanda exposta em tela.

Os produtos devem apresentar prazo de validade no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pela Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG. Para os bens a serem adquiridos para os quais existam grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa de Preços a ser elaborado com base no **Decreto Municipal n.º 36.247 de 08 de novembro de 2022**, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sugerimos que a solução para eventual aquisição de materiais odontológicos ocorra por meio da modalidade licitatória de Dispensa Eletrônica, por meio do procedimento auxiliar registro de

preços, tendo em vista que o objeto desta contratação é a aquisição de bens comuns e que os pedidos ocorrerão mediante necessidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas foram baseadas na estimativa de consumo verificada desde a última contratação.

ANEXO I

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1.	<p>Luva Para Procedimento Não Cirúrgico</p> <p>Luva de látex para procedimento não cirúrgico (para uso médico e odontológico), tamanho pequeno, ambidestra, confeccionada em borracha natural (látex), não esterilizada, descartável, pulverizada internamente com pó bioabsorvível, espessura variando entre 120 micras (ou 0,12 mm) e 150 micras (ou 0,15 mm), com bainha; textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos (impermeável), com elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil. Deverá apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte expressão “proibido reprocessar”. Deverá apresentar os dados de identificação, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro do responsável técnico, certificado de aprovação junto ao INMETRO e ao MTE, número de registro na ANVISA e estar conforme a NBR ISO 13485/2004, NBR ISO 11193/2009 e RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011-ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 2 anos a partir da data de entrega.</p> <p>Marcas de referência: Embramac, Supermax Premium Quality, Descarpack, Nugard, Cremer ou similar.</p> <p>CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.</p>	619857	Caixa com 100 unidades	400
2.	<p>Luva Para Procedimento Não Cirúrgico</p> <p>Luva de látex para procedimento não cirúrgico (para uso médico e odontológico), tamanho médio,</p>	619858	Caixa com 100 unidades	400

	<p>ambidestra, confeccionada em borracha natural (látex), não esterilizada, descartável, pulverizada internamente com pó bioabsorvível, espessura variando entre 120 micras (ou 0,12 mm) e 150 micras (ou 0,15 mm), com bainha; textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos (impermeável), com elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil. Deverá apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte expressão “proibido reprocessar”. Deverá apresentar os dados de identificação, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro do responsável técnico, certificado de aprovação junto ao INMETRO e ao MTE, número de registro na ANVISA e estar conforme a NBR ISO13485/2004, NBR ISO 11193/2009 e RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011 - ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 2 anos a partir da data de entrega.</p> <p>Marcas de referência: Embramac, Supermax Premium Quality, Descarpac, Nugard, Cremer ou similar.</p> <p>CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.</p>			
3.	<p>Luva Para Procedimento Não Cirúrgico</p> <p>Luva de látex para procedimento não cirúrgico (para uso médico e odontológico), tamanho grande, ambidestra, confeccionada em borracha natural (látex), não esterilizada, descartável, pulverizada internamente com pó bioabsorvível, espessura variando entre 120 micras (ou 0,12 mm) e 150 micras (ou 0,15 mm), com bainha; textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos (impermeável), com elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil. Deverá apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte expressão “proibido reprocessar”. Deverá apresentar os dados de identificação, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro do responsável técnico, certificado de aprovação junto ao INMETRO e ao MTE, número de registro na ANVISA e estar conforme a NBR ISO13485/2004, NBR ISO 11193/2009 e RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011 - ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 2 anos a partir da data de entrega.</p> <p>Marcas de referência: Embramac, Supermax Premium Quality, Descarpac, Nugard, Cremer ou similar.</p> <p>CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.</p>	619859	Caixa com 100 unidades	40
4.	<p>Luva Para Procedimento Não Cirúrgico</p>		Caixa com 100	150

	<p>Luva para procedimento não cirúrgico (para uso médico e odontológico), tamanho médio, ambidestra, confeccionada em borracha natural (látex), não esterilizada, descartável, sem pó, espessura variando entre 120 micras (ou 0,12 mm) e 150 micras (ou 0,15 mm), com bainha; textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos (impermeável), com elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil. Deverá apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte expressão “proibido reprocessar”. Deverá apresentar os dados de identificação, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro do responsável técnico, certificado de aprovação junto ao INMETRO e ao MTE, número de registro na ANVISA e estar conforme a NBR ISO 13485/2004, NBR ISO 11193/2009 e RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011 -ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 2 anos a partir da data de entrega.</p> <p>Marcas de referência: Embramac, Supermax Premium Quality, Descarpack, Nugard ou similar.</p> <p>CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.</p>	619854	unidades	
5.	<p>Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno</p> <p>Modelo: Ajustável, Clipe Nasal</p> <p>Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas</p> <p>Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95%</p> <p>Filtro: Elemento Filtrante Interno</p> <p>Cor: C/ Cor</p> <p>Tamanho: Adulto</p> <p>Esterilidade: Descartável</p> <p>Formato: Retangular, C/ Pregas Horizontais</p>	485312	Unidade	12.000
6.	<p>Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Material: Camadas Fibras Sintéticas</p> <p>Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato</p> <p>Componente: Clipe Nasal</p> <p>Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente</p>	485530	Unidade	1000

	<p>Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S</p> <p>Adicional 2: S/ Válvula</p> <p>Cor: C/ Cor</p> <p>Tamanho: Adulto</p> <p>Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica</p> <p>Esterilidade: Descartável</p>			
7.	<p>Gorro Hospitalar</p> <p>Modelo: Elástico Nuca</p> <p>Características Adicionais 1: Hipoalergênica, Atóxica, Inodora, Unisex</p> <p>Material*: Não Tecido 100% Polipropileno</p> <p>Cor*: Sem Cor</p> <p>Gramatura*: Cerca De 50 G/M2</p> <p>Tamanho: Único</p> <p>Tipo Uso: Descartável</p>	428626	Pacote com 100 unidades	85
8.	<p>Luva Cirúrgica</p> <p>Material: Látex Natural</p> <p>Aplicação: Antiderrapante</p> <p>Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica</p> <p>Tamanho: 7,50</p> <p>Características Adicionais: Sem Pó, Punho Longo Com Bainha</p> <p>Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade</p> <p>Tipo Uso: Descartável</p> <p>Esterilidade: Estéril</p> <p>Formato: Anatômico</p>	620083	Unidade	550

Lote 02 – Aventais Hospitalares Descartáveis

	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1.	Avental Procedimento – Paramentação Esterilidade: Não Estéril, Descartável Material: Não Tecido 100% Polipropileno - Tipo Tnt Propriedade: Hidrorepelente Gramatura: Cerca De 40 G/M2 Modelo Manga: Longa C/ Punho De Elástico Tamanho: Grande (G) Cor: C/ Cor Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura	604946	Unidade	6000

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Sugerimos que a adjudicação do presente feito licitatório ocorra por LOTE em razão das similaridades existente entre os itens que estão elencados no grupo único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Gabinete Odontológico mantém contrato com empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com as normas vigentes de saúde pública e meio ambiente.

O serviço consiste em coletas semanais do lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos, incluindo o descarte adequado dos materiais objeto desta contratação, em observância à legislação aplicável.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital por meio da proposta mais vantajosa com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador, garantindo a não interrupção do atendimento do Gabinete Odontológico.

O principal motivo desta aquisição para Câmara Municipal de Salvador, ainda que indiretamente, é zelar pelo cumprimento de sua missão institucional a qual define-se por contribuir para o processo de resgate da cidadania e democracia no âmbito do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O ambiente da Câmara Municipal de Salvador já se encontra adequado para que a aquisição ora pretendida ocorra de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

Considerando que as atividades de apoio operacional proveniente dessa contratação não necessitam de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas suas funções, não será necessária nenhuma capacitação específica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O dever constitucional do Estado de preservar o meio ambiente está expresso no art. 225 da Constituição Federal, que versa sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, a realização das denominadas contratações sustentáveis é um instrumento de concretização de tal dever.

De acordo com o Inciso VI do artigo supramencionado é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesse sentido, a futura aquisição observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável – previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos-NLCC –, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto Lei Nº 8915 DE 26/09/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais- CMAPD, no Município de Salvador. Em especial aquilo previsto em seu Art. 216. *Verbis*:

Nas licitações e contratos a serem realizados pelos órgãos e entidades integrantes de quaisquer dos poderes do município de Salvador, deve ser considerada como critério de seleção, quando couber, a aquisição de produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

Ademais, a Câmara Municipal de Salvador mantém contrato com empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de Resíduos de Serviço de Saúde.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é **viável**, conforme demonstram os presentes estudos técnicos preliminares, os quais evidenciaram que a proposta de solução, ou seja, aquisição de materiais odontológicos, mostra-se possível tecnicamente e é importante para a execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

15. ANEXOS

Não há.

